



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 8 de março de 2024

Ano XIV - Edição nº 02101 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DC46EA46B36414B9345113161C565C39

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 060/2024 DL 001/2024
- CONTRATO Nº 012/2024 IL 001/2024
- DECRETO Nº.019, DE 07 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ATA DE JULGAMENTO TP 008/2023

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 060/2024

Termo de Contrato Nº 060/2024 por Dispensa de Licitação nº 001/2024 para prestação de serviços de manutenção preventiva em trator agrícola, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa Casa dos Implementos Ltda, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000, na cidade de Boa Vista do Tupim/Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de Fevereiro s/nº, Centro, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Casa dos Implementos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.023.878/0001-66, com sede na Rua Coronel Terencio Dourado nº 305, CEP 44.900-000, Irecê - Bahia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.^a **Rosa Maria Dourado Lopes**, portadora da Carteira de Identidade nº 0227927400, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 230.363.205-63, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 156/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de revisão geral de 100 horas, visando a manutenção preventiva para garantia do equipamento, em veículo trator agrícola marca Mahindra modelo 6075, potência 80 CV, tração 4 x 4, Chassi MBNYHBKYVNNJ02197, motor NNJ6GBE0068, de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

1.2.Especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Deslocamento	Km	600	2,50	1.500,00
2	Filtro de Combustível 6075/6060	un	01	350,00	350,00
3	Filtro de Óleo Motor 6060/6075	un	01	150,54	150,54
4	Filtro do Hidráulico6075	un	01	384,44	384,44
5	Mão de Obra			360,00	360,00
6	YPF Extra Vida XV200 15W-40 CI-4 20l - Motor	Litro	20	35,00	700,00
				Valor total de materiais	1.860,00
				Valor total dos serviços	1.584,98
				Valor total	3.444,98

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/01/2024 e encerramento em 09/02/2024.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.444,98 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos);
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 3.4 - O pagamento será efetuado imediatamente após apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura para a devida aprovação.
- 3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim/Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, sediada Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000, neste Município.
- 3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - Os recursos necessários para pagamento dos serviços e materiais objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente:

R\$ 1.584,98

02.09.01 2024	SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DA AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
33.90.30.00 FONTE	MATERIAL DE CONSUMO 1-500-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

R\$ 1.860,00

02.09.01 2024	SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DA AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
33.90.39.00 FONTE	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1-500-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A prestação de serviços/fornecimento objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Sr.^a Gleize Barreto de Souza ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto e prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

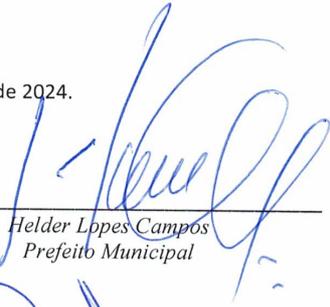


Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, 09 de janeiro de 2024.



Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



Casa dos Implementos Ltda
CNPJ nº 05.023.787/0001-66
Rosa Maria Dourado Lopes
CPF Nº 230.363.205-63

Testemunhas:

1 Mairim B. Marcino

CPF: 058.960.275-02

2 Rozângela O. de Azevedo

CPF: 074.431.385-03

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



298

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2024

Termo de Contrato Nº 012/2024 por processo de Inexigibilidade nº 001/2024 para contratação da prestação de serviços de acessória que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim** através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME**, conforme segue:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.178.176/0001-25, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Avenida 18 de fevereiro s/nº., Centro, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **Harrison Leite Advogados Associados – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.170.602/0001-15**, com sede na Rua Francisco Ribeiro Júnior, Nº 198, Ed. Atlanta Center, Salas 503/504, Centro, Itabuna, Bahia - CEP 45.600-921, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Harrison Ferreira Leite**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0726763373, expedida pela SSP/BA., e CPF nº 989.988.705-68, residente à Avenida Aziz Maron nº 345, Bairro Góes Calmon, Itabuna, Bahia, CEP: 45.605-412, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato a Contratação de prestação de serviços advocatícios especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria, treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada tecnicidade, análise da dívida ativa do Município, acompanhamento das ações em segundo grau, sejam elas no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. **Harrison Ferreira Leite** – OAB/BA n. 17.791
2. **Larissa Costa Quadros** – OAB/BA n. 66278

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



199

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 002/2024 e inexistência de licitação 001/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 05/01/2024 e encerramento em 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ/MF nº 13.178.176/0001-25, sediada a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária para cobertura decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante, na pessoa do (a) Senhor (a) **Geciene de Souza Santana**, Matrícula nº 22.784, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



202

na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, 05 de janeiro de 2024.

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Harrison Leite Advogados Associados – ME
 CNPJ nº 19.170.602/0001-15
 Harrison Ferreira Leite
 CPF nº 989.988.705-68

TESTEMUNHAS:

1 Robsonylo O. de Araújo CPF: 074.431.385-03
 2 Thaino R. de Melo CPF: 058.960.745-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº.019, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 17.251, de 05 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 22.494, de 22 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.131/2021, alterada pela Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que prevê o limite de descontos de 35% para empréstimos consignados e 5% para cartão de crédito (para saque ou pagamento da fatura do cartão de crédito).

DECRETA:

Art. 1º- Os servidores públicos, ativos, inativos e os pensionistas, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter importâncias consignadas em folha de pagamento, destinadas à satisfação de compromissos outros, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com entidades cadastradas como consignatárias, nos limites de proteção impostos no presente Decreto.

Art. 2º - As consignações relativas a amortizações de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos serão processadas de acordo com o prazo do contrato de empréstimo firmado entre a instituição financeira e o servidor, não podendo

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



sua duração exceder a 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º - O montante decorrente de empréstimos mercantis será liberado pela consignatária exclusivamente ao interessado, através de crédito na conta corrente cadastrada no Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH, na qual o servidor público, ativo ou inativo, recebe seus vencimentos, e o pensionista recebe os seus proventos ou benefícios.

§ 2º - Na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a consignatária deverá recompor a margem consignável do servidor em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil, devendo, para tanto, registrar a liquidação do contrato no Sistema de Gestão de Consignações do Poder Executivo do Estado da Bahia.

Art. 3º - Os limites máximos de desconto facultativos, após o processamento dos descontos compulsórios, são os seguintes:

I - a soma das consignações definidas em favor de instituições financeiras, seguradoras, cooperativas, contribuições para pecúlios, previdência complementar, seguros e contribuições para planos assistenciais de saúde ou odontológicos não poderá exceder ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor e pensionista;

II - a soma dos valores efetuados em favor de associações e sindicatos a título de benefícios assistenciais não poderá ultrapassar o limite de 12% (doze por cento) da remuneração líquida do servidor, com possibilidade de parcelamento em até 60 (sessenta) meses;

III - a soma dos valores efetuados em favor de associações e sindicatos a título de mensalidades sociais não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da menor remuneração paga pelo Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 017, de 04 de março de 2024.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 07 de março de 2024.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ATA DE JULGAMENTO DE REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DA PROPOSTA E PROSSEGUIMENTO DO FEITO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

Aos oito dias do mês de março de 2024, às 09:00 horas, reuniu-se na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, composta pelos servidores, Sr. Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente, Sr. Valternei Gomes Guerra Júnior e Sr.^a Leide Jesus Mota, membros, convocados para avaliação da CARTA DE DESISTÊNCIA apresentada pela empresa SETE INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.930.757/0001-99, classificada em 1º (primeiro) lugar na Tomada de Preços nº 008/2023. Inicialmente o Sr. Presidente faz um breve relato sobre o processo licitatório em comento, informado que o aviso de licitação foi publicado em 23/11/2023, com data prevista para sessão de julgamento do processo em 08/12/2023. Após apresentação dos documentos de habilitação e propostas de preços, credenciando os interessados e aberto os envelopes de habilitação, o Sr. Presidente após o registro das suas considerações e das considerações apresentadas pelas empresas participantes, resolveu suspender sessão para análise do setor técnico sobre os questionamentos de irregularidades apontadas. O resultado do julgamento da habilitação dos interessados foi publicado no diário oficial do município em 19/12/2023, abrindo prazo de 5 (cinco) dias uteis para os interessados apresentarem razões de recurso quanto a habilitação ou inabilitação dos licitantes. No prazo legal as empresas LOCAÇÃO DE MAQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIREL e PROSSEGUIR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentaram razões recursais contra a decisão de inabilitação das mesmas, que foi julgada, negando provimento, com decisão publicada em 05 de janeiro de 2024. Após julgamento dos recursos da fase de habilitação foi publicado a convocação no Diário Oficial do Município em 11 de janeiro de 2024, para abertura e julgamento das propostas dos licitantes habilitados, marcando para 16 de janeiro de 2024. No dia e hora marcado, foi aberto os envelopes de propostas, sendo publicado o resultado do julgamento das propostas em 16/02/2024, abrindo prazo para apresentação de razões recursais sobre o julgamento das propostas de preços. Em 20 de fevereiro de 2024, a empresa SETE INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.930.757/0001-99 envio CARTA DE DESISTÊNCIA via e-mail e protocolo físico, informando o transcurso de mais de 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, justificando que “devido o retardamento da homologação e assinatura contrato e aliado ao prazo curtíssimo de execução da obra apenas 4 (meses) a SETE INFRAESTURURA LTDA assumiu outros compromissos contratuais e que já se encontram em execução. Diante do exposto ratificamos a DESSISTENCIA da participação dessa licitação e que nossa proposta seja excluída das novas reuniões e/ou decisões”. Em 21 de fevereiro de 2024 a empresa ABRE VIAS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONSTRUÇÕES LTDA apresentou razões recursais, no prazo legal, requerendo a desclassificação das propostas das empresas SETE INFRAESTRUTURA LTDA, TRIGONO CONSTRUTORA e SOUZA DOURADO E CONSTRUÇÕES LTDA, alegando irregularidades nas propostas apresentadas. Em 27 de fevereiro de 2024 foi publicado o aviso de interposição de recurso, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para os interessados apresentarem contrarrazões as razões recursais, transcorrendo em *in albis*. Em 07 de março de 2024 foi publicado o resultado do julgamento do recurso apresentado pela empresa ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA, julgando procedente em parte, acatando o pedido de desclassificação das propostas das empresas SOUZA DOURADO E CONSTRUÇÕES LTDA e TRIGONO CONSTRUTORA, por entender que as mesmas estavam irregulares e julgando improcedente o pedido de desclassificação da proposta da empresa SETE INFRAESTRUTURA LTDA, que havia sido classificada em primeiro lugar. Este é o relatório, passamos para o julgamento do pedido de desistência da proposta da empresa SETE INFRAESTRUTURA LTDA.

Há de se notar que, ultrapassada a fase de habilitação, não caberia a desistência de propostas por parte das licitantes – em alusão ao § 6º do art. 43 da Lei de Licitações – e que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato enseja o total descumprimento da obrigação assumida, conforme o caput do art. 81 também da Lei nº 8.666/1993.

Deve-se ter em conta, contudo, que o mesmo diploma legal assinala que, após decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, como se depreende do § 3º de seu art. 64, vejamos:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Ao apreciar caso envolvendo a expiração de prazo de validade de propostas, o Tribunal de Contas da União veio a decidir:

Sumário: Representação. Expiração de prazo de validade de propostas licitatórias por inércia administrativa. Desistência da licitante vencedora em celebrar contrato em razão da demora. Análise das justificativas. Acolhimento. Determinação. Arquivamento.

1. É dever da Administração Pública, sempre que se mostrar demorada a tramitação do processo licitatório pertinente, obter das empresas envolvidas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas pelo tempo necessário, podendo no entanto a conduta do gestor faltoso nesse dever, ausentes elementos que demonstrem a má-fé ou a omissão desidiosa e injustificada, ser atenuada pela presunção de manutenção das propostas por parte das empresas, por serem elas as principais interessadas na contratação.

2. De acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, não se admite a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato para o qual se candidatou, sob pena das sanções previstas em lei; no entanto, a convocação fora do prazo de sessenta dias da data da apresentação das propostas, sem que tenha havido prorrogação expressa do referido prazo por parte das licitantes, as libera dos compromissos assumidos, nos estritos termos do § 3º do mesmo dispositivo (Acórdão nº 2167/2008 – TCU – Plenário – TC nº 011.279/2005-0 – Rel. Min. Augusto Nardes – Data da sessão: 1º.10.2008).

Ao final de seu elaborado voto, o eminente Ministro Relator do acórdão em epígrafe veio a propor:

21. No entanto, a questão levantada pela unidade técnica é de veras relevante, pois mostrou que a Administração nem sempre poderá contar com o interesse das licitantes pela contratação, havendo a necessidade, portanto, de se conferir maior atenção ao prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, agilizando a tramitação do processo e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas. É o que proponho seja determinado ao Dnit como deslinde final deste processo.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



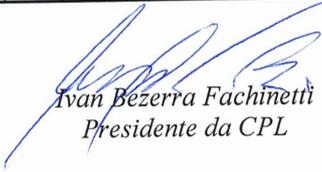
Nesse sentido, é inequívoca, com o decurso de prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega das propostas, a liberação dos compromissos assumidos pelas licitantes.

Neste caso, restou reconhecido o decurso do prazo de mais de 60 (sessenta) dias entre a apresentação das propostas e a fase atual do processo, decidindo pelo acatamento do pedido de desistência formulado pela empresa SETE INFRAESTRUTURA LTDA sem a implicação de penalidades.

Prosseguindo com a ordem de classificação das proposta, com a desistência da empresa classificada em 1º (primeiro) colocado, a empresas com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar foi TRIGONO CONSTRUTORA, que teve sua proposta desclassificada através da decisão do recurso administrativo. A proposta classificada em 3º (terceiro) lugar foi da empresa SOUZA DOURADO E CONSTRUÇÕES LTDA, que também teve sua proposta desclassificada em decorrência do recurso supracitado. **A proposta classificada em 4º (quarto) lugar foi da licitante ABREVIAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.374.115/0001-62, com proposta no valor de R\$ 2.973.957,28 (dois milhões novecentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

Diante do exposto, decide pela intimação da licitante ABREVIAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.374.115/0001-62, para que manifeste se tem interesse em prorrogar o prazo de validade de sua proposta, anuindo com o prosseguimento do processo licitatório, para que objeto seja adjudicado ao mesmo, e de modo a permitir, assim, a consecução do interesse público, com a formalização do contrato e execução do serviços pretendidos.

Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos às 11:00 horas, suspendendo a sessão e lavrou a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, determinando sua imediata publicação no Diário Oficial do Município, **servido a mesma como intimação do interessado ABREVIAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.374.115/0001-62, para manifeste interesse em prorrogar o prazo de validade de sua proposta, anuindo com o prosseguimento do processo licitatório, para que objeto seja adjudicado, no prazo de até 2 (dois) dias uteis.**


Ivan Bezerra Fachinetti
Presidente da CPL


Leide Jesus Mota
Membro


Valternei Gomes Guerra Júnior
Membro